

005. APELAÇÃO 0072457-81.2007.8.19.0001 (2009.001.15301) Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 16 VARA CÍVEL Ação: 0072457-81.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2009.00087919 - APELANTE: BANCO ITAU S A ADVOGADO: SERGIO GONINI BENICIO OAB/RJ-138194 APELADO: MAURICIO GUIMARAES PEDRO ADVOGADO: ARMANDO BARBOSA AIRES OAB/RJ-119600 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: Ação de Cobrança referente a expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos. Sentença de procedência parcial. Apelo do Banco réu, provido parcialmente pela Relatoria. Agravo Interno e Embargos de Declaração, ambos desprovidos pelo o Colegiado, por unanimidade. Retorno dos autos remetidos pela 3ª Vice-Presidência, para análise do exercício do juízo de retratação ou manutenção do julgado, por força do contido no julgamento dos REspS 1.107.201/DF e 1.147.595/RS, paradigmáticos. Possibilidade de autocomposição da lide, por força de iniciativa dos próprios setores envolvidos, tendo em vista a petição conjunta apresentada nos autos do RE 591.797 ÷ SP pela Advocacia-Geral da União, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor IDEC, Frente Brasileira pelos Poupadores FEBRAPO, Federação Brasileira de Bancos FEBRABAN e Confederação Nacional do Sistema Financeiro CONSIF, os quais apresentaram minuta de acordo para submissão à homologação judicial. Termo de ajuste firmado perante o STF que prevê o pagamento dos valores correspondentes aos expurgos inflacionários de acordo com o que vem sendo decidido pelo STJ, com possibilidade de extinção das ações coletivas, bem como das ações judiciais individuais nas quais se der a adesão ao pacto. Decisão de sobrestamento dos feitos em andamento, por 24 (vinte e quatro) meses, proferida pelo eminente Min. Dias Toffoli nos autos do já mencionado RE 591.797 ÷ SP, ora encampada por esta Turma Julgadora. Promoção, pelo Estado, da possibilidade de solução consensual dos conflitos, na forma do art. 3º, §2º do CPC/2015. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO. Prazo: 90 (noventa) dias. Conclusões: POR UNANIMIDADE, SUSPENDEU-SE O JULGAMENTO POR 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

006. APELAÇÃO 0129986-87.2009.8.19.0001 Assunto: Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 6 VARA CÍVEL Ação: 0129986-87.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2010.00114011 - APELANTE: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S A ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO OAB/RJ-048237 APELADO: ESPOLIO DE MARIA EMILIA PEREIRA REP/P/INV ADVOGADO: FREDERICO LUNDGREN BASTOS OAB/RJ-108894 ADVOGADO: PRISCILA KROKER CARIUS OAB/RJ-108866 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: Ação de Cobrança referente a expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos. Sentença de procedência. Apelo do Banco, desprovido pelo Colegiado, por unanimidade. Retorno dos autos remetidos pela 3ª Vice-Presidência, para análise do exercício do juízo de retratação ou manutenção do julgado, por força do contido no julgamento dos REspS 1.107.201/DF e 1.147.595/RS, paradigmáticos. Possibilidade de autocomposição da lide, por força de iniciativa dos próprios setores envolvidos, tendo em vista a petição conjunta apresentada nos autos do RE 591.797 ÷ SP pela Advocacia-Geral da União, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor IDEC, Frente Brasileira pelos Poupadores FEBRAPO, Federação Brasileira de Bancos FEBRABAN e Confederação Nacional do Sistema Financeiro CONSIF, os quais apresentaram minuta de acordo para submissão à homologação judicial. Termo de ajuste firmado perante o STF que prevê o pagamento dos valores correspondentes aos expurgos inflacionários de acordo com o que vem sendo decidido pelo STJ, com possibilidade de extinção das ações coletivas, bem como das ações judiciais individuais nas quais se der a adesão ao pacto. Decisão de sobrestamento dos feitos em andamento, por 24 (vinte e quatro) meses, proferida pelo eminente Min. Dias Toffoli nos autos do já mencionado RE 591.797 ÷ SP, ora encampada por esta Turma Julgadora. Possibilidade de solução consensual dos conflitos, na forma do art. 3º, §2º do CPC/2015. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO. Prazo: 90 (noventa) dias. Conclusões: POR UNANIMIDADE, SUSPENDEU-SE O JULGAMENTO POR 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

007. APELAÇÃO 0015986-08.2008.8.19.0002 (2009.001.53939) Assunto: Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NITEROI 5 VARA CÍVEL Ação: 0015986-08.2008.8.19.0002 Protocolo: 3204/2009.00291752 - APELANTE: BANCO ITAU S A ADVOGADO: LUIS GUILHERME CINTRA TEIXEIRA OAB/RJ-113859 ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO OAB/RJ-060359 APELADO: ELIZABETH MARIA PACHECO DE REZENDE ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000001 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: Ação de Cobrança referente a expurgos inflacionários decorrentes de Planos Econômicos. Sentença de procedência parcial. Apelo do réu. Julgamento monocrático, negando seguimento ao agravo retido e dando parcial provimento ao apelo. Agravo interno desprovido pelo Colegiado, por unanimidade. Retorno dos autos remetidos pela 3ª Vice-Presidência, para análise do exercício do juízo de retratação ou manutenção do julgado, por força do contido no julgamento dos REspS 1.107.201/DF e 1.147.595/RS, paradigmáticos. Possibilidade de autocomposição da lide, por força de iniciativa dos próprios setores envolvidos, tendo em vista a petição conjunta apresentada nos autos do RE 591.797 ÷ SP pela Advocacia-Geral da União, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor IDEC, Frente Brasileira pelos Poupadores FEBRAPO, Federação Brasileira de Bancos FEBRABAN e Confederação Nacional do Sistema Financeiro CONSIF, os quais apresentaram minuta de acordo para submissão à homologação judicial. Termo de ajuste firmado perante o STF que prevê o pagamento dos valores correspondentes aos expurgos inflacionários de acordo com o que vem sendo decidido pelo STJ, com possibilidade de extinção das ações coletivas, bem como das ações judiciais individuais nas quais se der a adesão ao pacto. Decisão de sobrestamento dos feitos em andamento, por 24 (vinte e quatro) meses, proferida pelo eminente Min. Dias Toffoli nos autos do já mencionado RE 591.797 ÷ SP, ora encampada por esta Turma Julgadora. Possibilidade de solução consensual dos conflitos, na forma do art. 3º, §2º do CPC/2015. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO. Prazo: 90 (noventa) dias. Conclusões: POR UNANIMIDADE, SUSPENDEU-SE O JULGAMENTO POR 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

008. APELAÇÃO 0134758-96.2014.8.19.0008 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: BELFORD ROXO 2 VARA CÍVEL Ação: 0134758-96.2014.8.19.0008 Protocolo: 3204/2018.00279693 - APELANTE: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO ADVOGADO: ROSILANE TORRES DO NASCIMENTO E NASCIMENTO OAB/RJ-095019 APELANTE: ELZIRA MARIA DE OLIVEIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ CARVALHO ESTRELLA APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO EMBARGADA. EFEITOS INFRINGENTES. NÃO CABIMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITOU-SE O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. GABRIEL ZEFIRO - RELATOR DESIGNADO.